



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2610.01/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, consoante autorização do Secretário de Segurança e Trânsito, Sr. **Deoclécio Antônio de Aquino Silva**, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS AO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, alterado pela Lei n° 14.065 de 30 de setembro de 2020, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

***“Art. 24 É dispensável a licitação:***

...

***II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”***

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

**Art. 1º** A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

**I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:**

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e,
- b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

No caso em pauta os valores globais serem contratados é de **R\$ 26.866,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**, para os itens **2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9**, com a empresa **TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI** e **R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais)**, para o item **1**, com a empresa **L P MUNIZ MALAQUIAS - ME**. Valores estes, que



se enquadram no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Central Única de Compras e Serviços realizou pesquisas de preços tendo em vista a necessidade da **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS AO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a Dispensa de Licitação.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar as empresas **TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI** e **L P MUNIZ MALAQUIAS - ME**, foram por eles serem os que cotavam os menores preços, compatíveis com a realidade mercadológica. Os preços propostos por estes proponentes para a contratação direta estão dispostos abaixo.

As empresas escolhidas neste processo para contratação pretendida, foram:

- **TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, situada a Rua Clemente, nº 716, Mondubim, Fortaleza/CE, CEP: 60.711-445, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/0001-42, com valor global de R\$ 26.866,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

Tabela de Valores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	CALÇA OPERACIONAL EM RIP STOP AZUL NOTURNO	Und	66	90,00	5.940,00
3	GANDOLA RIP STOP AZUL NOTURNO	Und	66	90,00	5.940,00
4	GORRO EM RIP STOP COM REGULAGEM DE TAMANHO AZUL NOTURNO	Und	66	26,00	1.716,00
5	CINTO INTERNO AZUL NOTURNO COM FIVELA	Und	20	11,00	220,00
6	BOTA TÁTICA CONTURNO ZÍPER LATEAL	Und	66	145,00	9.570,00



Governo Municipal de  
**Acaraú**

Secretaria de Administração e Finanças  
Setor de Licitação e Contratos Públicos



	LONA/COURO MILITAR SEGURANÇA				
7	FIEL TRANÇADO E APITO DE POLIMERO	Und	20	22,00	440,00
8	BASTÃO TONFA FIBRA DE POLIMERO	Und	20	37,00	740,00
9	CINTO DE GUARNIÇÃO FN COM PORTA TONFA RIP STOP E PORTA ALGEMAS EM POLIMERO	Und	20	115,00	2.300,00

- L P MUNIZ MALAQUIAS - ME, situada a Rua Expedito José de Sousa Farias, nº 428, Centro, Acaraú/CE, CEP: 62.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.559.781/0001-51, com valor global de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

**Tabela de Valores**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAMISA GOLA OLÍMPICA MANGA CURTA AZUL NOTURNO COM NOME E O FATOR RH	Und	66	23,00	1.518,00

Acaraú/CE, 26 de outubro de 2020.

  
Ana Flávia Teixeira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO